



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 8726/2016 e da Instrução Normativa nº 001/2016 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Ação Social (SEASO) na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Considerando a publicação do Decreto nº 7.938 de 21/12/2018, fica designado como Gestor do Termo de Fomento o Servidor Municipal Luis Fernando de Oliveira Lima; tendo como Suplente a Servidora Municipal Miqualina Rudey; e fica designada como Fiscal do Termo de Fomento a Servidora Municipal Erica de Oliveira Louback, tendo como Suplente a Servidora Municipal Ilisane Amaral da Silva Garcia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

